



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA

Recife, maio/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

RESOLUÇÃO Nº 280/2017

Dispõe sobre a aprovação de alterações no Regimento Interno da Diretoria Colegiada da SUDENE

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que introduziu alterações na estrutura regimental da SUDENE, e considerando o interesse da Diretoria Colegiada de ampliar o número de reuniões ordinárias e de participantes convidados.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regimento Interno da Diretoria Colegiada, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de maio de 2017

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
Superintendente

**Antônio S. Magalhães
Ribeiro**

**DIRETOR DE
ADMINISTRAÇÃO**

**Alexandre Henrique de
Gusmão Gonçalves**
**DIRETOR DE
PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO DE
POLÍTICAS**

Sérgio Wanderley Silva
**DIRETOR DE GESTÃO DE
FUNDOS, INCENTIVOS E DE
ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

ORIGINAL ASSINADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DIRETORIA COLEGIADA DA SUDENE
REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pela Resolução nº 074, de 25/05/2011, e atualizado pela Resolução nº 280, de 09/05/2017, da Diretoria Colegiada, com base no Decreto nº 7.838/12, no Decreto nº 8.276/14 e em pedido apresentado na 261ª reunião extraordinária, de 27/04/2017)

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com as competências previstas no art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e regulamentada pelo art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, é órgão de direção da Sudene, que analisa, discute, decide e aprova, em instância única ou final, as matérias de competência da Autarquia.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Diretoria Colegiada da Sudene:

I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da SUDENE;

III - editar normas sobre matérias de competência da SUDENE;

IV - aprovar o regimento interno da SUDENE;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do nordeste, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional e Ministérios setoriais;

VII - assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na área de atuação da SUDENE, ouvido o Ministério da Integração Nacional;

VIII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDENE ao Ministério da Integração Nacional;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDENE aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDENE;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDENE;

XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, quando couber, proposta de regimento interno desse Conselho;

XV – apreciar e deliberar sobre consulta prévia, projetos de investimentos, autorizar a celebração de contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE;

XVI – apreciar e deliberar sobre as propostas do plano regional de desenvolvimento do nordeste e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII – apreciar e deliberar sobre os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII – apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício subsequente; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas no regimento interno da SUDENE.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A Diretoria Colegiada da SUDENE é composta por 5(cinco) membros, todos nomeados pelo Presidente da República, a saber:

a)Superintendente;

b)Diretor da Diretoria de Administração;

c)Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

d)Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos;

e)Diretor da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - A presidência da Diretoria Colegiada da SUDENE, será exercida pelo Superintendente ou, na impossibilidade legal, por Diretor por ele indicado.

§ 2º - O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º - Além dos membros da Diretoria Colegiada, alíneas “a” ao “e”, deste artigo, serão convidados habituais das reuniões, os Coordenadores-Gerais; o Chefe de Gabinete; a Procuradoria Federal; o Auditor Chefe; o Ouvidor; e os Assessores.

§ 4º. O Superintendente ou um dos diretores, poderá, eventualmente, convidar servidores da Sudene ou de outra instituição para comparecer às reuniões a fim de dirimir dúvidas, esclarecer ou apresentar trabalho ou projeto relativo a área sob sua coordenação.

§ 5º. As pessoas convidadas não terão direito a voto.

Art. 4º. A função de Secretário Executivo da Diretoria Colegiada, será exercida por servidor designado, cujas atribuições estão definidas no artigo 24 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade

Art. 6º. As reuniões serão convocadas pelo Superintendente, com a divulgação da pauta a ser discutida, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º - Serão realizadas 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias anuais, preferencialmente às quartas-feiras, e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Superintendente.

§ 2º - A data da reunião poderá ser alterada em função de compromissos externos de um ou mais de seus membros.

§ 3º - As convocações para as reuniões serão encaminhadas a todos os membros da Diretoria e demais participantes pelo Secretário Executivo, mediante comunicação pelos meios usuais, na qual; serão informados:

- a) a data e hora da reunião;
- b) o local da reunião;
- c) a pauta de deliberação;
- d) a pauta de discussão;
- e) a presença de eventuais convidados.

§ 4º - Havendo matéria urgente, a convocação poderá ser feita em prazo menor.

§ 5º - O Chefe de Gabinete, ou pessoa designada, informará qualquer alteração de data e horário das reuniões, bem como, a necessidade de outras plenárias conforme a urgência do assunto.

Art. 7º. As atas das reuniões serão redigidas por secretário executivo da Diretoria Colegiada, previamente designado pelo Superintendente.

§ 1º - Nas atas das reuniões deverá constar:

- a) natureza da reunião (o que será discutido), dia, hora e local de sua realização;
- b) nome dos membros presentes;
- c) eventual discussão a respeito da ata e resultado da mesma;

- d) discussão a respeito dos assuntos debatidos e decisão tomada, com respectiva votação;
- e) declarações de voto; e
- f) comunicações.

§ 2º - A aprovação da ata se dará, por votação em maioria simples, no início da reunião seguinte.

§ 3º - A ata da reunião deverá ser encaminhada, pelos meios usuais, no prazo máximo de 08 dias após reunião, juntamente com toda documentação a ser objeto de apreciação, ficando estabelecido igual prazo para a contestação de seus termos.

§ 4º - As atas definitivas terão as folhas numeradas, sequencialmente rubricadas e assinadas pelos membros da Diretoria participantes da reunião, distribuídas cópias para todos os membros do colegiado e arquivadas no Gabinete do Superintendente.

Art. 8º. As reuniões da Diretoria Colegiada, salvo as de caráter extraordinário, obedecerão a seguinte seqüência de trabalho:

- a) verificação de quórum;
- b) abertura e instalação do trabalho pelo Superintendente;
- c) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- d) ordem do dia, constante da discussão dos itens que integram a pauta;
- e) comunicações do Superintendente e dos Diretores;
- f) assuntos de ordem geral e encerramento dos trabalhos.

Art. 9º. Em caso de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia e que serão considerados extra pauta.

Art. 10. As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas, pelas Diretorias, ao Gabinete do Superintendente, para conhecimento deste, até a sexta-feira anterior ao dia da reunião.

Art. 11. Todos os assuntos a serem submetidos à Diretoria Colegiada constarão obrigatoriamente da pauta e serão relatados de forma a conter:

- a) as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros;
- b) a indicação das razões e os fatos em que se fundamenta;
- c) conclusões; e
- d) local, data e assinatura do proponente.

Parágrafo único. Somente os diretores poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem a assessores durante a exposição.

Art. 12. As informações e dados constantes dos relatórios, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão da Diretoria Colegiada são de inteira responsabilidade do relator.

Art. 13. O pedido de vista, a retirada ou reinclusão de qualquer matéria constante da pauta poderá ser proposto por qualquer membro, consignando-se os motivos em ata.

Art. 14. A matéria, objeto de pedido de vista, será devolvida à origem no prazo fixado pela Diretoria Colegiada, devendo no retorno estar acompanhada de manifestação circunstanciada, por escrito, dos motivos que originaram o pedido.

Parágrafo único. Excedido o prazo fixado, a manifestação será acompanhada de justificativa e , obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 15. As deliberações da Diretoria Colegiada serão formalizadas, mediante Resoluções assinadas pelo Superintendente da Sudene ou pelo Diretor competente, numeradas em ordem crescente e disponibilizadas ao público interno e externo para consulta.

Art. 16. As Resoluções aprovadas pela Diretoria Colegiada serão publicadas no Diário Oficial da União – DOU e/ou disponibilizadas no sítio eletrônico da SUDENE.

Art. 17. Poderá ser concedida urgência para discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta, mediante proposta de qualquer dos Membros.

Art. 18. Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta, mediante proposta de qualquer um dos Membros, desde que obedecido os prazos legais.

Art. 19. A aprovação e as alterações deste regimento interno serão deliberadas com a presença de todos os Diretores.

Art. 20. Durante as discussões, cada Diretor poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos, na ordem de assunto.

Art. 21. Em qualquer momento da reunião, qualquer Diretor poderá pedir a palavra para levantar questão de ordem, entendida esta como atinente às dúvidas sobre o processo de relatoria e votação da reunião.

Parágrafo Único. A questão de ordem deverá ser apresentada em termos claros e precisos e os impasses, se existirem, serão resolvidos pelo Superintendente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do Superintendente, como Presidente da Diretoria Colegiada:

- I - presidir as reuniões da Diretoria-Colegiada;
- II - delegar aos membros da Diretoria Colegiada, a elaboração de relatórios com o objetivo de emitir pareceres sobre matérias levadas à consideração nas reuniões do colegiado;
- III – alterar, se necessário, a ordem do dia;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;
- V – outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 23. Aos Diretores, como membros da diretoria colegiada, incumbe:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Colegiada;

II - participar das discussões e votações;

III -sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das funções do colegiado;

IV -apreciar, individualmente ou em grupo, matérias, objeto de apreciação pelo colegiado;

V- relatar as matérias constantes da pauta;

VI - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, dentro de suas competências;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em ato específico e conforme legislação vigente.

Art. 24. São atribuições do Secretário Executivo:

I – organizar antecipadamente a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros da Diretoria, com antecedência de, no mínimo, oito dias úteis;

II – confirmar o recebimento da comunicação, e comunicar, quando for o caso, ao Gabinete da Sudene qualquer problema quanto ao acesso à comunicação com os Diretores;

III – providenciar o apoio para as reuniões (sala, café, água, projetor, ligações etc);

IV – elaborar ata e resoluções de cada reunião, encaminhando cópias para todos os membros;

V – fazer um breve histórico da reunião anterior e apresentar a ata para aprovação;

VI – encaminhar, às áreas competentes, as comunicações internas;

VII – publicar e divulgar as atividades da Diretoria Colegiada, quando for o caso;

VIII – manter os arquivos e acervo técnico da Diretoria Colegiada;

IX - elaborar relatório periódico de atividades, a ser encaminhado para os gerentes da Sudene e para o Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Único. Os serviços de apoio administrativo e logístico à Diretoria Colegiada serão exercidos pelo Gabinete da Sudene.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 25. As atividades decorrentes do exercício das atribuições legais dos Diretores e Superintendente deverão estar pautadas nos princípios básicos da administração pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - explicitados no art. 37, “*caput*”, da Constituição Federal.

Art. 26. Os atos da Diretoria Colegiada, incluindo a ata da reunião e as Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 27. Os atos referentes a ética e transparência omissos neste Regimento, estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive o Código de Ética do Servidor Público e à Comissão de Ética da Sudene.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para discussão pela Diretoria Colegiada em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 29. A Assistência Jurídica ao colegiado será exercida pela Procuradoria Federal junto à SUDENE e terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Colegiado em assuntos jurídicos;
- II - Coletar dados que facilitem as decisões;
- III - apoiar juridicamente na elaboração e revisão de atos relacionadas com as atividades da SUDENE;
- IV - identificar problemas legais e propor soluções.

Art. 30. As comunicações administrativas entre os membros da Diretoria Colegiada, incluídas as convocações para reuniões, as alterações na data de sua realização e a apresentação de matérias para discussão e deliberação, serão efetuadas, em ordem de preferência:

- a) por mensagens eletrônicas, via Internet, nos endereços eletrônicos oficialmente comunicados ao Gabinete da Sudene;
- b) por comunicação telefônica, convencional, celular ou em documento escrito, transmitido via fac-símile;
- c) pelo Correio, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único: A comunicação, referida no *caput*, será realizada pelo Secretário Executivo, conforme atribuições descritas no art. 24.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.